



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 375, DE 12 DE MARÇO DE 1973


Acrescenta parágrafo único ao artigo 142 da Lei Municipal número 341, de 30 de dezembro de 1971.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

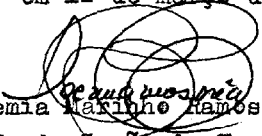
Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 142 da Lei Municipal número 341, de 30 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ubatuba - o seguinte/parágrafo único: "§ Único - tratando-se de funcionário que estiver frequentando curso superior, a licença poderá ser renovada por mais dois ou três anos, comprovada, sempre, de seis em seis meses, a frequência ao curso".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 12 de março de 1973.


Basílio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente de Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 12 de março de 1973.


Neemia Marinho Ramos Corrêa
Chefe da Seção de Expediente.

ecfs./.